



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**, realizado em conformidade com a alínea "j" do Art. 34 da Lei nº 5.194/66; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e nos termos do Ato nº 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL**

Até o dia 12 de junho de 2018.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 26 de junho 2018. HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

**B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [parcerias2018@creasp.org.br](mailto:parcerias2018@creasp.org.br).

**C) ANEXOS DO EDITAL**

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- c) Anexo III – Modelo Projeto – Ficha de Informação do Evento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento relativo ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Anexo IX – Modelo de Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (com firma reconhecida em cartório);
- j) Anexo X – Modelo de Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade, como apoio institucional aos eventos;
- k) Anexo XI – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP;
- l) Anexo XII – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento;
- m) Anexo XIII – Minuta de Termo de Fomento;
- n) Anexo XIV – Descrição de modalidade de eventos permitidos;
- o) Anexo XV – Check List de documentos;
- p) Anexo XVI – Modelo de Lista de Presença;
- q) Anexo XVII – Modelo de Convite;
- r) Anexo XVIII – Manual de Prestação de Contas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo para a realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, para celebração de Termo de Fomento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Creas conforme disposto nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.

Assim, bem como com o disposto na alínea "j" do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir com a colaboração com as Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias e conceder apoio financeiro às Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e efetiva prestação de serviço público.

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo, na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância de sua participação em obras e serviços da área tecnológica e do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-SP, através da realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas, sempre se revelou de extrema importância, razão pela qual a realização de parcerias com as Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo é de suma importância para a atividade finalística do Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1** Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo, que preencham além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

- a) Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidades e Instituições de Ensino sem fins lucrativos;
- c) Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a Entidade / Instituição de Ensino existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 03 (três) anos;
- d) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- e) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Não estejam impedidas de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016;
- g) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

**4. DAS CONDIÇÕES**

**4.1** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

**4.2** As Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar a proposta, contendo no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, conforme Anexo II;
- b) Projeto – Ficha de Informação do Evento, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro 2015, e de acordo com as modalidades de eventos permitidas, conforme Anexo III;
- c) Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal – Imobiliária e Mobiliária, e certificado do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino, conforme Anexo IV;
- g) Declaração de Endereço e Funcionamento, conforme Anexo V;
- h) Dados de Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Fomento;
- i) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria, conforme Anexo VI;
- j) Declaração Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo VII;
- k) Declaração de Inexistência de Impedimento relativo ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VIII;
- l) Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (**com firma reconhecida**), conforme Anexo IX;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- m) Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, conforme Anexo X;
- n) Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP, conforme Anexo XI;
- o) Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento, conforme Anexo XII.

**4.2.1** O Projeto exigido na alínea "b" do subitem 4.2 deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento;
- b) Informar o público alvo e estimativa de participação e se **haverá custo para o participante**;
- c) Informar a abrangência do evento, se local, regional, estadual ou nacional;
- d) Informar data e local de realização do evento;
- e) Informar quais os meios de divulgação do evento (se mídia impressa, digital, sonora, etc.);
- f) Descrever a programação do evento, informando: tema, tempo de duração, relação de palestrantes (nº do registro no CREA se for profissional do Sistema), incluindo previsão de horário (30 minutos) para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP, e demais detalhes pertinentes à programação;
- g) Apresentar detalhamento da estimativa de custo do evento (planilha orçamentária, contendo ao menos três orçamentos comprovando valores compatíveis com mercado);
- h) Apresentar relação de patrocinadores (se houver);
- i) Apresentar relação de eventos realizados nos últimos 12 (doze) meses (se houver);
- j) Apresentar termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional ao evento, conforme Anexo X;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- k) Disponibilização de espaço para uso do CREA-SP, que contenha identificação visual do Conselho, conforme Anexo XI;
- l) Apresentar termo de compromisso reservando gratuitamente ao CREA-SP o mínimo de 30 minutos na programação do evento, a fim de que seja proferida palestra e/ou exibido vídeo institucional, conforme Anexo XII;
- m) Identificação do responsável pelo evento.

**4.2.2** Das despesas admitidas:

**4.2.2.1** São admitidas as seguintes despesas, com os recursos vinculados à parceria:

- a) Locação de espaço para a realização do evento;
- b) Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
- c) Transporte, hospedagem e honorários de palestrante e professores, em território nacional;
- d) Divulgação do evento;
- e) Serviços de organização e execução de eventos;
- f) Serviços gráficos;
- g) Locação de equipamentos de informática;
- h) Locação de equipamentos audiovisuais.

**4.2.3** São vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.204/2015, e nos incisos do artigo 18 do Ato Administrativo nº 33/2017.

## **5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente com previsão de execução do projeto/realização do evento, a partir da segunda quinzena do mês de agosto de 2018 até 31 de agosto de 2019, devido à data de realização da Sessão Pública prevista neste edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**6. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Será concedido pelo CREA-SP, o valor máximo de:

- a) Até 70 (setenta) projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual/nacional, realizados por Entidades de Classe com valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- b) Até 10 (dez) projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual/nacional, realizados por Instituições de Ensino sem fins lucrativos sediadas no estado São Paulo com valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- c) Até 06 (seis) projetos/eventos com abrangência nacional, realizados por Entidades sem fins lucrativos sediadas no estado de São Paulo com valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: Cada Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Entidades sem fins lucrativos terão a possibilidade de obter apoio financeiro para até 04 (quatro) projetos pelo período disposto no item "5.1", deste Edital, sendo permitido somente 02 (dois) projetos por semestre.

**6.2.** Não obstante os valores fixados no item "6.1" deste Edital, as propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos nos respectivos projetos (planos de trabalho).

**6.3.** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item "8 – Avaliação dos Projetos" deste Edital, condicionados à disponibilidade financeira.

**6.4** O conjunto das propostas a serem conveniadas não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração.

**6.5.** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

**6.6.** Após a assinatura do Termo de Fomento o CREA-SP repassará à Entidade ou Instituição de Ensino até 80% (oitenta por cento) do valor aprovado, conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

cronograma financeiro, retendo os 20% (vinte por cento) remanescentes, cujo repasse será realizado somente após a aprovação da respectiva prestação de contas, conforme Anexo XVI.

**6.7.** O repasse dos valores pelo CREA-SP está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item **4.2**, devidamente atualizados.

**6.8** Serão consideradas as despesas relacionadas na Proposta APROVADA, **posterior a data de assinatura** do TERMO DE FOMENTO, até o término de sua vigência.

Parágrafo único – Caso a Proposta da Entidade ou Instituição de Ensino sediadas no Estado de São Paulo e sem fins lucrativos seja REJEITADA, NENHUMA DESPESA relativa a referida proposta será considerada, estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas, conforme TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A DESPESAS DO PROJETO firmado pelo representante legal da Entidade ou Instituição de Ensino, constante no ANEXO IX do presente Edital.

## **7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE**

**7.1.** A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e Operacional para realizar o projeto proposto por meio de declaração, conforme ANEXO VI deste Edital.

## **8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** Os projetos recebidos serão previamente avaliados pelo Gestor da Unidade de Gestão com atuação na Região da localidade da sede da Entidade ou Instituição de Ensino proponente, o qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; em seguida, conferida pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.

**8.2.** Serão adotados os seguintes valores (pontuação) para definição do valor limite do projeto analisado:

<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
(A) NACIONAL/ESTADUAL	<b>20</b>
(B) REGIONAL	<b>10</b>
(C) MUNICIPAL	<b>05</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

<b>NATUREZA</b>	<b>PONTOS</b>
(A) CONGRESSOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, FÓRUMS, OFICINAS	<b>20</b>
(B) CURSOS, CICLO DE PALESTRAS OU WORKSHOPS LIGADOS AO SISTEMA	<b>15</b>
(C) PALESTRA INDIVIDUAL	<b>10</b>

<b>PROGRAMAÇÃO DO EVENTO</b>	<b>PONTOS</b>
(A) 3 DIAS OU MAIS	<b>30</b>
(B) 02 DIAS	<b>20</b>
(C) 01 DIA	<b>10</b>
(D) 01 PERÍODO (1/2 DIA)	<b>05</b>

<b>Nº DE PARTICIPANTES</b>	<b>PONTOS</b>
(A) ACIMA DE 500	<b>30</b>
(B) ENTRE 201 E 500	<b>20</b>
(C) ENTRE 101 E 200	<b>10</b>
(D) ATÉ 100	<b>05</b>

**8.3.** Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos no subitem 8.2, os projetos serão classificados conforme escala abaixo definida:

- a) Projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual/nacional, realizados por **Entidades de Classe**:

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 40.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 35.000,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 30.000,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 25.000,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 20.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 15.000,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 10.000,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 8.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual/nacional, realizados por **Instituições de Ensino sem fins lucrativos sediadas no Estado São Paulo:**

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 15.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 13.125,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 11.250,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 9.375,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 7.500,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 5.625,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 3.750,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 1.875,00

- c) Projetos/eventos com abrangência nacional, realizados por **Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo:**

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 150.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 131.250,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 112.500,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 93.750,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 75.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 56.250,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 37.500,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 18.750,00

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, que se dará



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

mediante publicação do resultado do edital na página do CREA-SP na internet, e serão apreciados pelo Plenário do CREA-SP.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

**10.1.** O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP**.

**10.2.** O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1.** A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;
- b) Aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade e/ ou Instituição de Ensino das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;
- c) Assinatura do instrumento por ambas as partes através de seus representantes legais.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1** A gestão do Termo de Fomento e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade da jurisdição onde a Entidade ou Instituição de Ensino está sediada, a quem a Entidade ou Instituição de Ensino deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

## **13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**13.1** Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento com o CREA-SP a Entidade ou Instituição de Ensino que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA-SP;
- c. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- e. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

**13.2** Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou Instituição de Ensino, ou seu dirigente.

**13.3** As vedações previstas no inciso III, do item 13.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, simultaneamente como dirigente e administrador público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada para que seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, que deverá ser apresentada até 30 dias após o término da vigência do termo de fomento.

**14.2** A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

**14.3** O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período que trata a prestação de contas.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

*original assinado por*

**Eng. Vinícius Marchese Marinelli  
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO 2017

**Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “J” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.

Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

I – ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII - comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

VIII – conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do Chamamento Público e dos documentos elencados no artigo 3º;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do Gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

**CAPÍTULO II  
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – o Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de classe para consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos, admitindo duas modalidades, a saber:

a) com Entidades de Classe cadastradas no Sistema;

b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea "a", do inciso "I" do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública (nos termos do inciso "II", da alínea "c", do inciso "I", do artigo 2º, da Lei 13.019/14)

III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não envolvam transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP, observados os devidos requisitos legais.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo próprio.

Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO III  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 11 A celebração dos Termos de parceria serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que tornem mais eficaz a execução do objeto;

Art. 12 O edital do Chamamento Público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;

Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

**CAPÍTULO IV  
DO GESTOR DA PARCERIA**

Art. 15 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

IV – conferir, analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de contas, quando for o caso;

V - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS**

Art. 17 São exclusivamente admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

I - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são estendidas aos conveniados;

II - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

III - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;

IV - aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

V - postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;

VI - contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs;

VII - aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;

VIII - criação e manutenção de "site" e de equipamentos de informática;

IX - aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;

X - divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e "site" da Entidade, Caderno Técnico, entre outros;

XI - publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

XII - honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

XIII - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho.

§1º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, no termos da Lei 11.788/08;

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP;

§3º É vedada a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de classe e/ou do CREA-SP, nos termos do Decreto 7.203/10;

§4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a entidades de classe deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 São vedadas as seguintes condutas e despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da Entidade de classe.

Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do CREA-SP.

**CAPÍTULO VI  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 21 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP;

IV - quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal.

**CAPÍTULO VII  
DOS BENS REMANESCENTES**

Art. 22 Os bens adquiridos com recursos oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do vínculo firmado com o Poder Público;

Art. 23 No caso de extinção da Entidade, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Caso durante a vigência do Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive os eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor.

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento,

Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV - comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

**CAPÍTULO IX  
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto da Parceria;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial;

V- quando rejeitada a prestação de contas.

Art. 28. Aplicam-se aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

§ 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;

§ 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP.

Art. 32 O presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a presente redação.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Ofício Nº

Local e Data.

Ref.: CREA-SP - Chamamento Público 001/2018 – Termo de Fomento

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº 001/2018, a ....., estabelecida na Rua ....., nº .., .., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada por seu Presidente, ....., estará promovendo, no período de ....., o evento denominado ....., cuja finalidade é .....

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao citado projeto, na modalidade de FOMENTO do Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do **Aviso** de Chamamento Público em referência;
- Projeto com a descrição do objeto do evento - ANEXO III;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal -Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino – ANEXO IV;
- Declaração de Endereço e Funcionamento – ANEXO V;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO VI;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO VII;
- Dados referente a Conta bancária em banco oficial federal;
- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 – ANEXO VIII;
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto – ANEXO IX;
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos – ANEXO X;
- Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP – ANEXO XI;
- Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento – ANEXO XII.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Nome do presidente  
Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE PROJETO – FICHA DE INFORMAÇÃO DO EVENTO**

<b>Protocolo:</b>	<b>Data do protocolamento:</b>	<b>Nº do Edital de Chamamento:</b>	
<b>Entidade Solicitante:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Telefones:</b>		<b>Contato:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Dados Bancários:</b>			
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>	
<b>Título do evento:</b> Exemplo: Palestra de desenvolvimento.....			
<b>Local:</b> Exemplo: Salão Nobre da Unipont, localizada na Avenida José, nº 10 – São Paulo/SP			
<b>Publico alvo:</b> Exemplo: Profissionais das áreas de Engenharia			
<b>Nº previsto de participantes:</b>		<b>Período:</b>	
<b>Custo para o Participante:</b> ( ) Sim - Valor R\$ ( ) Não			
<b>Abrangência:</b> ( ) Local	( ) Regional	( ) Estadual	( ) Nacional
<b>Fundamentação Legal:</b> Lei n.º 13.019/14 e Lei 13.204/15			
<b>Justificativa:</b> Exemplo: O evento _____ objeto desse plano de trabalho visa promover a participação dos profissionais na palestra intitulada (descrever o tema do evento e justificar de forma detalhada a importância para a comunidade profissional), citar o conteúdo programático e eventos já realizados pela entidade, etc.			
<b>Objetivo:</b> Exemplo: Fomentar as discussões sobre o tema proposto junto aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas e Mútua visando contribuir para o aprimoramento e ética na atuação profissional.			
<b>Metas:</b> Exemplo: Capacitar 50 profissionais da Engenharia			
<b>Indicadores de avaliação de resultados:</b> Exemplo: número de profissionais participantes no evento / número de profissionais registrados o Sistema CONFEA/CREA. número de profissionais participantes no evento / número de avaliações satisfatória			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Meios de divulgação do evento:**

Exemplo: Envio de convites por e-mail; anúncio em Rádio e TV; Banners; Folders

**Responsabilidade dos partícipes:**

**CREA-SP** - Repassar os recursos previstos para execução do projeto.

**ENTIDADE** - Realizar as despesas adequadamente, conforme legislação.

- Executar o convênio para o alcance da meta.

**Contrapartida da Entidade:**

Cessão de espaço no evento para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP;  
Disponibilização de espaço para uso do CREA-SP nos dias do evento, devidamente identificado;  
Inserção da logomarca do CREA-SP no material de divulgação e publicidade.

**Programação:**

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<i>Horário</i>	<i>Evento / Conteúdo</i>	<i>Palestrante / Registro</i>
Exemplo: 08:00	Exemplo: Recepção	
Exemplo: 09:00	Exemplo: Abertura	Exemplo: Presidente da Entidade
Exemplo: 09:30	Exemplo: Palestra de Acessibilidade	Exemplo: Eng. Seg. Trabalho José Silva - CREASP Nº 006050

**Planilha Orçamentária:**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Concedente</b>	<b>Valor Proponente</b>
Exemplo: Banner	Exemplo: 05	Exemplo: R\$100,00	Exemplo: R\$ 500,00	Exemplo: R\$ 500,00	Exemplo: R\$0,00
Exemplo: Palestrante	Exemplo: 02	Exemplo: R\$ 400,00	Exemplo: R\$ 800,00	Exemplo: R\$ 400,00	Exemplo: R\$ 400,00

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS ÁREAS ESTRATÉGICAS INTERNAS**

<b>ATIVIDADES / SUB-ATIVIDADES</b>	<b>RECURSOS NECESSÁRIOS ESTIMADOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO</b>											
	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Valor Total do Evento:**  
**R\$**

**Valor Concedente (CREA-SP):**  
**R\$**

**Valor Proponente:**  
**R\$**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Relação de eventos realizados nos últimos 12 meses:**

<i>Título do Evento</i>	<i>Data</i>	<i>Local</i>

**Observações:**

**Nome do representante legal:**

**Cargo:**

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Título:** \_\_\_\_\_ **Registro no CREA-SP:** \_\_\_\_\_

**Celular:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Local e Data:** \_\_\_\_\_ **Assinatura do solicitante:** \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (executivo); ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>						
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Fone</b>	<b>E-mail</b>

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (Executivo); (b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ no \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que a  
\_\_\_\_\_ está situada e em pleno funcionamento na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ São Paulo/SP.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA  
EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que a (informar a Entidade ou Instituição de Ensino) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

Objeto: parcerias com Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente cadastradas neste Conselho, Instituições e Ensino e Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELATIVO AO  
ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO 1.075/2016 E AO ARTIGO 39 DA LEI  
Nº 13.019/2014.**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO IX**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A DESPESAS  
DO PROJETO**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins e na melhor forma do direito que é de seu inteiro conhecimento e total responsabilidade a apresentação das despesas relacionadas ao projeto com data equivalente a vigência do Termo assinado, expressando desde já seu **ACEITE** para a condição de que, para serem efetivadas como despesas, o referido Projeto deverá ser **APROVADO e o TERMO DE FOMENTO devidamente assinado e firmado entre as partes**. Estando o **CREA-SP ISENTO DE QUALQUER** responsabilidade em relação a tais despesas caso a Proposta da Entidade ou Instituição de Ensino seja **REJEITADA**, situação na qual **NENHUMA DESPESA** relativa à referida proposta será considerada.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**(representante legal – com firma reconhecida)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO X**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO DO LOGOTIPO DO CREA-SP EM TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/ PUBLICIDADE, COMO APOIO INSTITUCIONAL AOS EVENTOS**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade utilizado nos Atos/ Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o CREA-SP.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XI**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO  
PARA USO DO CREA-SP**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP no evento \_\_\_\_\_, espaço devidamente identificado, de forma gratuita.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO AO  
CREA-SP NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP o mínimo de 30 minutos na programação do evento \_\_\_\_\_, de forma gratuita.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO XIII  
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO** n.º /2018 - PROJUR

Processo n.º C- /2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINÍCIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxx – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxx-xx, registrado no CREA-SP sob n.º xxxxxxxxx, doravante denominado **CREA-SP** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**/SP, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como no **CREA-SP** nos termos da Lei nº 5.194/66, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrado(a) no **CREA-SP XXXXXXXXXX**, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme aprovação Plenário do CREA-SP e a autorização e concordância do Sr. Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, do **CREA-SP**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, visando a participação institucional do **CREA-SP** na realização de projeto/evento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1-** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº **XXXX**, tem por objeto a colaboração institucional do **CREA-SP** no evento denominado **“XXXXXXXXXXXXXX”**, com a finalidade de **XXXXXXXXXXXXXX** (capacitar, aperfeiçoar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

técnica e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas, objetivando ainda a divulgação da legislação, aperfeiçoamento continuado, integração e promoção do intercâmbio técnico e associativo entre profissionais do setor), a ser realizado no período de **XXXXXXXXXXXXXX**, no **XXXXXXXXXXXXXX** (localização do evento), conforme detalhado no Projeto aprovado, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

**2-** São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do processo administrativo C-**XXX**/2018:

**2.1-** organizar todo o evento proposto no que diz respeito a toda sua logística, incluindo a contratação e remuneração dos palestrantes, a inscrição dos participantes, a disponibilização de material impresso informativo e de identificação dos participantes em suas diversas formas;

**2.2-** identificar o **CREA-SP** como apoiador do evento com a colocação de *banner* dos patrocinadores no *hall* de entrada e inserir seu brasão oficial em todo material impresso de divulgação do evento antes, durante e depois de sua ocorrência;

**2.3-** apresentar, às suas próprias expensas e em conformidade com a documentação encaminhada ao **CREA-SP**, a programação do evento descrita;

**2.4-** disponibilizar ao **CREA-SP** *stand* para divulgação das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA, dos trabalhos elaborados pelo Conselho, divulgação da legislação vigente, esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e valorização da ART;

**2.5-** disponibilizar ao **CREA-SP** espaço na grade do evento para apresentação de palestra, trabalho ou vídeo institucional, garantindo toda a estrutura necessária;

**2.6-** possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em Banco Oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao **CREA-SP** no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento.

**2.7-** apresentar ao **CREA-SP**, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado, contendo, minimamente, as seguintes informações e documentos: data de realização do evento; lista de participantes com identificação da profissão, do curso no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

caso de estudantes e da área de atuação no caso de representantes de pessoas jurídicas; fotos, exemplares dos materiais impressos distribuídos; prestação de contas das despesas, e resultados obtidos com síntese da avaliação do evento.

**2.8-** utilizar a verba a ser repassada pelo **CREA-SP** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Ato nº 33/2017;

**2.9-** responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas próprias necessárias à realização do evento, inclusive as que excederem os valores repassados, e ainda, aquelas que ocorrerem em caso fortuito e força maior;

**2.10-** restituir ao **CREA-SP**, nos termos do art. 116, da Lei n.8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

**2.10.a-** A restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do subitem "2.10", deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, ou ainda, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA-SP**;

**2.11-** fornecer, quando da análise do relatório de resultado do evento pelo **CREA-SP**, outras informações complementares ao gestor estabelecido na Cláusula Sétima deste termo.

**2.12-** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Ato n.º 33/2017;

**2.13-** Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

**2.14-** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo **CREA-SP** as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.15-** Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo **CREA-SP**;
- 2.16-** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.17-** Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.18-** Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.19-** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP**

**3-** São compromissos do **CREA-SP**:

- 3.1-** Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;
- 3.2-** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2.a-** disponibilizar funcionários para permanecerem no espaço cedido ao CREA-SP durante todo o evento, inclusive durante a realização das palestras, com escala de revezamento, às suas próprias expensas;
- 3.2.b-** disponibilizar impressos das leis, resoluções, informações institucionais e instrumentos legais do **CREA-SP**.
- 3.3-** Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017;
- 3.4-** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.5-** Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

**3.6-** Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4-** O **CREA-SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, de até R\$XXXXXX, da seguinte forma:

**4.1-** 80% (oitenta por cento) desse valor, após a assinatura do presente instrumento, conforme cronograma financeiro;

**4.2-** 20% (vinte por cento) remanescentes a ser repassado após a aprovação pelo **CREA-SP** do relatório de resultado do evento e respectiva prestação de contas;

**4.3-** Os repasses serão realizados conforme parâmetros estabelecidos pelo **CREA-SP** no respectivo Chamamento Público e condicionado à disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

**5-** Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014, no Ato n.º 33/2017 e respectivo Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**6.1-** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **XXXXXXXX**, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de resultado do evento e dos demais documentos apresentados pela **ENTIDADE**;

**6.2-** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Parágrafo único:** O gestor mencionado no item “6.1” dessa cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e na forma de despacho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7-** O presente termo tem como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final o dia **XX/XX/XXXX**, ou seja, trinta dias após a data do término do evento.

**7.1-** O término do prazo de vigência do termo de fomento não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta;

**7.2-** O presente termo não é passível de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**8-** Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente termo à sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA-SP**.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9-** A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a realização do evento objeto deste Termo;

**9.1-** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**9.1.a-** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

**9.1.b-** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**9.1.c-** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA-SP**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.1.d-** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

**9.1.e-** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

**9.1.f-** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE** no exercício e das metas alcançadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10-** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o **CREA-SP** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11-** As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12-** Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA-SP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13-** A **ENTIDADE** autoriza o **CREA-SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA-SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**13.1-** É vedado ao **CREA-SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo;

**13.2-** O **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e força maior;

**13.3-** Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14-** Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e no Ato n.º 33/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15-** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo,                      de                      de 2018.

**Pelo CREA-SP:**

---

**Pela ENTIDADE:**

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

*Nome*

*Nome*

*RG:*

*RG:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO XIV**

**DESCRIÇÃO DE MODALIDADE DE EVENTOS PERMITIDOS**

**CICLO DE PALESTRAS:** é uma série de palestras. Tanto pode ser um assunto desdobrado em várias apresentações como vários assuntos que se complementam. Igualmente, pode ser ministrado por um ou vários palestrantes, especialistas no assunto.

**CONGRESSO:** Reunião de especialistas em determinada área do conhecimento (Genética, por exemplo) para a apresentação de pesquisas e estudos científicos. Geralmente de manhã e/ou à noite são realizadas conferências com professores convidados e à tarde há apresentações (na forma oral ou em pôsteres) de comunicações inscritas previamente pelos participantes (resumos) e aprovadas pela comissão organizadora do evento.

**CURSO:** Consiste no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”. É composto de exposições de pessoas normalmente com formação acadêmica que procuram passar seu conhecimento aos participantes. O foco está mais na teoria que na prática, porém não a exclui. É indicado para pessoas que têm baixo ou nenhum conhecimento sobre o assunto, com exceção dos cursos de especialização, cujo objetivo é o aperfeiçoamento daqueles que já dominam o assunto.

**ENCONTRO:** Um encontro acadêmico ou corporativo junta pessoas da mesma categoria, para a realização de um debate a respeito de temas polêmicos e associados ao cotidiano dos participantes. Trata-se de um evento em que diferentes aspectos de um ou mais temas são discutidos por todos os envolvidos no encontro, de forma que conclusões ajudem a melhorar o que está em vigor.

**FÓRUM:** destinado exclusivamente às pessoas que dominem o assunto a ser tratado. O participante poderá debater com liberdade suas posições, sem restrições quanto à quantidade de participantes. Existe um mediador para garantir a participação livre dos interessados, direcionando-os na busca do consenso e no registro de opiniões significativas.

**OFICINA:** ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, e em que estão disponíveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

**PALESTRA:** Tem o objetivo de apresentar de forma sucinta alguma novidade, por isso possui curta duração. Pode-se dizer que a palestra é como a capa de um jornal: tem-se acesso apenas às manchetes.

**SEMINÁRIO:** Reunião na qual "semeiam-se" ideias. O objetivo é suscitar o debate sobre determinados temas, até então pouco estudados. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com o auditório. A dinâmica do seminário divide-se em três momentos: a fase de exposição, a de discussão e a de conclusão. Trata-se de um produto informativo mais focado, porém parcial. A informação tem normalmente uma única fonte – o orador ou expositor – e, por consequência, pode apresentar certo viés. Usualmente, o orador é um guru ou expert no assunto que está sendo exposto.

**SIMPÓSIO:** Reunião para a discussão de um determinado tema (uma nova técnica, por exemplo). Aqui não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate. Vários oradores debatem o tema na mesa, muitas vezes com a participação do auditório. A diferença fundamental entre o simpósio e a mesa-redonda é que no simpósio os expositores não debatem entre si os temas apresentados.

**WORKSHOP:** Tem o caráter de treinamento. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, apresenta casos práticos. O público participa intensamente. Objetiva-se detalhar, aprofundar um determinado assunto de maneira mais prática. Normalmente possui um moderador e um ou dois expositores. A dinâmica da sessão divide-se em três momentos: exposição, discussão em grupos ou equipe e conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XV**

**"CHECK LIST"**

- Cópia do **Aviso** de Chamamento Público em referência;
- Ofício de encaminhamento contendo a proposta de parceria com justificativa – ANEXO II;
- Projeto - Ficha Informação do Evento – ANEXO III;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fazenda federal e regularidade previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidões de regularidade fazenda estadual;
- Certidões de regularidade fazenda municipal (Imobiliária e Mobiliária);
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia **AUTENTICADA** do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia **AUTENTICADA** da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade - Anexo IV;
- Declaração de Endereço e Funcionamento – Anexo V;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO VI;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO VII;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO VIII;
  
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (**com firma reconhecida**) – ANEXO IX;
  
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – ANEXO X;
  
- Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP – ANEXO XI;
  
- Termo compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento – ANEXO XII;
  
- Relação de patrocinadores (se houver);
  
- Relação de eventos realizados (se houver);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVI

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

(logotipo da Entidade ou Instituição de Ensino)

(logotipo do CREA-SP)

**LISTA DE PRESENÇA**

**EVENTO:** (nome do evento ou curso)

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **HORÁRIO:**

**LOCAL:** (exemplo: Salão Imperial da Universidade Josué, localizado na Avenida João Pedro, 66 – São Paulo – SP)

Declaro sob minha inteira responsabilidade a veracidade das informações abaixo:

Seq.	Nome do Participante	Nº Registro no CREA-SP	e-mail	Telefone e/ou Celular (com DDD)	Assinatura
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Identificação e Assinatura do responsável pelo Evento ou Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVII

MODELO DE CONVITE

**CONVITE**

Você é nosso convidado para participar do (nome do evento ou curso) sobre (exemplo: sobre a emissão de gases atmosféricos, conforme Legislação nº xxx/xxxx).

O evento destina-se a (exemplo: engenheiros, estudantes e profissionais da área).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: das \_\_ às \_\_

Local: (exemplo: Hotel Colinas – Sala Principal)

Endereço:

Inscrições gratuitas através do telefone (xx) ou pelo e-mail:

---

**Realização:**

(logotipo da Entidade ou Instituição de Ensino)

**Apoio Institucional:**

(logotipo do CREA-SP)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XVIII**

**MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TERMO DE FOMENTO**

**- 2018 -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

# **MANUAL ORIENTATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO**

**Elaborado pela Unidade de Parcerias e Convênios – UPC**

**Subordinada ao Departamento de Finanças – DFI e**

**Superintendência de Gestão de Recursos - SUPGER**

**Colaboradores:**

**Jussara Ralisse**

**Aparecida Donizeti Perroni**

**Edylene Teixeira Nomura**

**Elaine Florêncio Oshiro**

**Nelson Oliveira Silva**

**- Versão Inicial - abril de 2018 -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **INTRODUÇÃO**

Neste Manual Orientativo encontram-se descritos os procedimentos para execução das atividades administrativas e de Prestação de Contas do Termo de Fomento de propostas para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de Entidades e Instituições de Ensino, na forma e condições estabelecidas na Lei 13.019, Ato Administrativo nº 33 e nos instrumentos de chamamento público.

O presente manual tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a Prestação de Contas das parcerias entre o CREA-SP e às Entidades e Instituição de Ensino, relativo ao Termo de Fomento.

As normas e procedimentos estabelecidos neste documento aplicam-se às Entidades e Instituições de Ensino com parcerias.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC e Plenário do CREA-SP.

## **I. OBJETIVO**

Estabelecer normas e informar de forma didática aos envolvidos, os procedimentos e regras que disciplinam a aplicação de recursos públicos repassados voluntariamente às Entidades ou Instituições de Ensino privadas sem fins lucrativos.

## **II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Aplicam-se às Entidades e Instituições de Ensino com parcerias celebradas com o CREA-SP e apresenta inovações trazidas pelo novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016. Essa norma estabelece regime jurídico próprio para as parcerias entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, a partir da criação dos termos de fomento e de colaboração em substituição aos convênios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### III. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste manual adotam-se as seguintes definições:

**Entidade ou Instituição de Ensino:** entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, treinamento, seminários, conferências, congressos e atividades afins.

**Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade(s) ou de projeto(s) expresso(s) em Termo(s) de Fomento, ou em acordos de cooperação.

**Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidade ou Instituição de Ensino.

**Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade e instituição de Ensino.

**Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com Entidade ou Instituição de Ensino proposta pelo CREA-SP, que envolva a transferência de recursos financeiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar Termo de Parceria com o CREA-SP, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Creas, ainda que delegue essa competência a terceiros.

**Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar Entidades ou Instituições de Ensino para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do termo já celebrado, vedado à alteração do objeto aprovado.

**Concedente:** é o CREA-SP que repassa os recursos financeiros necessários à execução do objeto do termo de fomento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Proponente:** entidade privada ou instituição de ensino sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de fomento.

**Plano de Trabalho:** é o documento apresentado pela Entidade ou Instituição de Ensino regional ao CREA-SP, contendo informações suficientes para avaliação da respectiva relevância para a concessão de apoio institucional ou financeiro, no qual deverá evidenciar o objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro.

**Cronograma de Desembolso:** previsão de repasse de recursos financeiros da concedente ao proponente, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira do termo de fomento.

**Cronograma de execução:** ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim.

**Cronograma físico-financeiro:** planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de fomento.

**Meta:** parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.

**Etapa:** divisão existente na execução de uma meta.

**Plano de Aplicação:** Ordenação dos recursos financeiros com as etapas dos projetos, serviços ou atividades, objeto do termo de fomento, identificando a data e o percentual utilizado.

**Contrapartida:** é o benefício oferecido pela Entidade ou Instituição de Ensino ao CREA-SP em decorrência de apoio concedido, podendo ser financeira e/ou em bens e serviços desde que sejam mensuráveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**IV. OBJETIVO DO TERMO DE FOMENTO**

Estabelecer parceria para ação conjunta entre os convenientes que objetivem apoiar ações com objetivo geral da valorização profissional e do aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas quanto à divulgação da legislação profissional, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.

Como objetivos específicos os projetos devem abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

- a) Promoção e divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;
- b) Promoção do aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;
- c) Fomento à participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- d) Divulgação da legislação do Sistema Confea/Creas.

**V. ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE FOMENTO**

A Entidade ou Instituição de Ensino deve cumprir as atividades descritas no Termo de Fomento, tais como:

- a) Manter a regularidade do registro da Entidade ou Instituição de Ensino no CREA-SP;
- b) Guardar correspondência entre o plano de trabalho apresentado integrante do Termo pactuado e os objetivos estabelecidos no termo de fomento;
- c) Observar a validade da documentação apresentada, em atendimento à legislação específica em vigor, bem como em relação à Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Manter atualizado o seu endereço, dirigentes e a relação de seus associados junto ao CREA-SP;
- e) Atender outras exigências feitas pela concedente que se fizerem necessárias para o cumprimento da parceria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VI. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Atendimento aos requisitos do edital de chamamento público vigente.

**VII. DAS CONTRAPARTIDAS**

Para a obtenção do apoio, as Entidades ou Instituições de Ensino poderão oferecer contrapartidas financeiras ou em bens e/ou serviços que se façam necessárias para a execução do plano de trabalho, objeto do termo. As contrapartidas deverão ser mensuradas e devidamente comprovadas.

**VIII. AO PROPONENTE COMPETE**

- a) Encaminhar, formalmente, à concedente seu plano de trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do termo, de acordo com os normativos;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos vigentes;
- d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo;
- e) Prestar contas dos recursos transferidos pela concedente, no prazo estabelecido;
- f) Fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria;
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao termo, para os servidores do CREA-SP, gestores e membros das Comissões de Seleção e Monitoramento da parceria;
- h) Manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**IX. RECURSOS FINANCEIROS**

- a) Serão aqueles estabelecidos no Edital de Chamamento Público vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pela proponente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- c) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo proponente;
- d) As contas correntes de convênios serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

#### **X. LIBERAÇÃO DOS REPASSES**

O CREA-SP repassará os recursos de acordo com estabelecido no Termo de Fomento.

#### **XI. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas é obrigatória em todos os termos de fomento e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do convênio, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do conveniente e aos resultados institucionais alcançados com a parceria.

A entidade que receber recursos financeiros estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação observando-se os prazos estabelecidos para apresentação da respectiva prestação de contas:

- a) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-SP no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do CREA-SP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) A Entidade ou Instituição de Ensino prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano;
- c) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no termo de fomento, a entidade conveniente deverá proceder à restituição dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;
- d) Cabe ao presidente sucessor da entidade, prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores;
- d1) Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público;
- d2) Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo gestor solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- e) Caso a prestação de contas não seja apresentada ao CREA-SP ou, quando apresentada de forma incompleta e não aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

## **XII. RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

É de responsabilidade da Entidade ou Instituição de Ensino:

- a) Encaminhar a prestação de contas ao CREA-SP, rigorosamente na data estabelecida no termo de fomento;
- b) Encaminhar relatório de cumprimento das metas estabelecidas no termo detalhando os objetivos das metas, valores definidos e os resultados atingidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Anexar o termo de compromisso, se comprometendo a guardar os documentos por 10 anos, após aprovação da prestação de contas;
- d) Anexar à prestação de contas o relatório circunstanciado de atividades, material utilizado na divulgação de eventos com a divulgação do CREA-SP e outros documentos que comprovem legalmente as ações desenvolvidas na parceria;
- e) Anexar documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas e liquidadas;
- f) Apresentar justificativa individualizada de cada despesa apresentada, quando necessário;
- g) Anexar cópia dos bilhetes utilizados de passagens aérea ou terrestre na Prestação de Contas;
- h) Movimentar os recursos recebidos pelo convênio, através da conta em bancos oficiais;
- i) Aplicação dos recursos financeiros em poupança ou aplicação financeira, quando não forem utilizados dentro de 30 dias;
- j) Identificar o termo de fomento nos documentos fiscais das despesas pagas, identificando número do mesmo de modo que ateste o produto adquirido;
- k) Efetuar os pagamentos via transferência bancária ou boleto bancário e apresentar comprovantes;
- l) A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- m) Serão glosados valores relacionados às metas com resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou com documentos fiscais irregulares que não atendam a parceria;
- n) Os dados financeiros deverão atestar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- o) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado.

### **XIII. PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação vigente e seguir os seguintes procedimentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1. Etapa Técnica**

O Proponente deve apresentar:

- a) Ofício de encaminhamento endereçado ao CREA-SP, em papel timbrado da Entidade ou Instituição de Ensino remetente devidamente assinado e discriminando todos os documentos que estão sendo enviados;
- b) Termo de compromisso, se comprometendo a guardar por 10 anos, após a aprovação, os documentos apresentados na prestação de contas;
- c) Relatório circunstanciado de avaliação sobre o convênio, constando de:
  - c1) Introdução;
  - c2) Composição da atual Diretoria;
  - c3) Comprovantes do desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, como: material utilizado na divulgação e publicidade, promoção de eventos, informativos, boletins ou matérias publicadas de interesse da classe profissional, anais, atas e listas de presença, avaliação dos participantes do evento, entre outros;
  - c4) Resultados atingidos pela atividade;
- d) Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
- e) Exemplos de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;
- f) Relatório de cumprimento das metas propostas com o comparativo com os resultados alcançados;
- g) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**2. Etapa Financeira**

- a) Duplicar os documentos fiscais válidos que comprovam as despesas incorridas nos objetivos da parceria, tais como: notas fiscais; recibos de pagamento de autônomo (RPA); cópia do bilhete utilizado de passagem aérea ou terrestre, procedendo à autenticação dos mesmos em qualquer uma das Inspetorias do CREA-SP mediante a apresentação dos originais ou com reconhecimento de autenticidade realizada em cartórios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) A Nota Fiscal deverá conter:

- b1) Nome da Entidade ou Instituição de Ensino objeto da parceria e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b2) Data de emissão compatível com a realização do evento e na vigência da parceria;
- b3) Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- b4) Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade ou Instituição de Ensino;
- b5) Descrição precisa do material/serviço fornecido;
- b6) Identificação do nº do convênio nas despesas pagas.

c) O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) deverá conter:

- c1) Data compatível com a realização da atividade;
- c2) CPF e R.G. do prestador do serviço;
- c3) Período do serviço realizado;
- c4) Descrição precisa do objeto do serviço;
- c5) N.º da matrícula do ISS, se houver;
- c6) N.º do PIS ou inscrição no INSS;
- c7) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais (Imposto de Renda, se houver, ISS e INSS), com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador;
- c8) Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- c9) Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade ou Instituição de Ensino;
- c10) Descrição precisa do material/serviço fornecido;
- c11) Identificação do nº do termo de fomento nas despesas pagas.

d) Informações adicionais sobre os encargos sociais:

- d1) Retenção obrigatória;
- d2) A retenção do INSS é obrigatória (alíquota é de 11%) sobre o valor do serviço, no caso em que prestador de serviço não for contribuinte do INSS. Se for contribuinte, a retenção deverá ser calculada até o limite máximo estabelecido por lei, mediante a comprovação e anexação do contracheque de pagamento ou a declaração da empresa (papel timbrado e CNPJ) que procedeu a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

retenção, informando que o mesmo é contribuinte do INSS e o respectivo valor retido;

d3) O ISS tem alíquota diferenciada, estabelecida pela Prefeitura do município em que o serviço foi realizado, podendo variar de 1 a 5% sobre o serviço prestado;

d4) Se o prestador do serviço possuir matrícula na prefeitura municipal como profissional autônomo, não haverá necessidade de proceder o desconto do ISS, no entanto, é obrigatório informar no RPA o número do alvará municipal, anexando cópia do mesmo, com a devida guia de contribuição anual ou mensal e dos documentos pessoais;

d5) Recolhimentos obrigatórios por parte da Entidade ou Instituição de Ensino:

- Apresentar guias quitadas do Imposto de Renda, quando for retido (a retenção do Imposto de Renda é obrigatória, quando o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção estabelecido pela Receita Federal);
- ISS do valor retido;
- INSS do valor retido;
- INSS alíquota de 20% sobre o valor do serviço no RPA, por exemplo: R\$ 2.000,00 (alíquota de 20%), o valor a recolher será de R\$ 400,00, o qual será considerado como despesa da Entidade ou Instituição de Ensino.

### **3. Etapa de Conclusão**

a) Descrever os resultados alcançados e seus benefícios, bem como, os impactos econômicos ou sociais;

b) Informar "O QUE" (foi adquirido/serviço) e "PARA QUE" (qual foi a sua finalidade);

c) Apresentar comprovação de preços de mercado, através de no mínimo três orçamentos prévios, na aquisição ou contratação de produtos ou serviços previstos no termo de fomento/colaboração;

d) Juntar os documentos relativos à prestação de contas, e encaminhar ao CREA-SP;

e) Todos os documentos constantes da prestação de contas não poderão conter rasura, sob pena de invalidação, devendo os mesmos serem apresentados em ordem cronológica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

#### **XIV. FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS**

Será designado pelo CREA-SP o Gestor da Parceria, o qual deverá elaborar:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
- c) O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
- d) No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- e) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
  - O grau de satisfação do público-alvo;
  - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

#### **XV. DESPESAS PERMITIDAS NA PARCERIA**

Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, as Entidades ou Instituições de Ensino deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, no mínimo de três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

**Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:**

- **Para Termo de Fomento:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DESPESAS	DESPESAS
Serviços de organização e execução de eventos	Postagens
Honorários de Palestrante ou Instrutor de Curso	Entrega de Correspondências
Hospedagem de Palestrante ou Instrutor de Curso	Envelopes
Transporte de Palestrante ou Instrutor de Curso	Pastas com identificação do evento
Jornalista para Eventos	Etiquetas
Designer Gráfico	Papel Sulfite
Diagramação	Apostilas com conteúdo e identificação do evento
Editoração Eletrônica	Pen Drive contendo material e identificação do evento
Filmagem em Eventos	Blocos de Anotação identificação do evento
Locação de Equipamentos de informática	Canetas com identificação do evento
Locação Data Show	Crachás
Locação de Equipamentos de Som	Convites
Locação de Equipamentos de Vídeo	Banners
Locação de Espaço para Eventos	Cartazes
Faixas	Folders
Outdoors	

**Nota 1:** Na contratação de palestrante deverá ser realizado tomada de preços com descrição das atividades desenvolvidas pelos palestrantes, ou em casos especiais deverá ser comprovado a notória especialização sobre o tema contratado, com anexação do currículo profissional, certificados, publicações e outros documentos que demonstrem a capacidade técnica e conhecimento do palestrante, juntamente com os documentos exigidos (cópias CPF, RG, nº Pis, Alvará e contribuição anual ou mensal) quando se tratar de Autônomo.

**Nota 2:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade ou Instituição de Ensino com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP.

#### **XVI. DESPESAS VEDADAS**

1) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2) Despesas não descritas e aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;
- 3) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 4) Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 5) Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 6) Despesas realizadas fora do período de vigência do convênio;
- 7) Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 8) Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 9) Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;
- 10) Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);
- 11) Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 12) Construção e reformas das instalações na Sede da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 13) Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede, inclusive a sede campestre/recreativa;
- 14) Brindes, como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, pen drive, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 15) Cestas básicas para doação a instituições filantrópicas;
- 16) IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, energia elétrica e telefone mensal, materiais de limpeza, gás liqüefeito, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 17) Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 18) Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 19) Locação de tendas e cama elástica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20) Conserto de antena, bomba d'água, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização e desratização;
- 21) Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 22) Despesas com decorações em geral;
- 23) Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 24) Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 25) Benefícios a funcionários, como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 26) Honorários advocatícios quando for decorrente de ação de interesse exclusivo da entidade;
- 27) Livros para distribuição aos associados;
- 28) Multa do FGTS; e outras verbas indenizáveis que não corresponda ao período do convênio, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- 29) Taxas de inscrição para a SOEA, CNP e outros, promovidas pelo sistema CONFEA/CREAs;
- 30) Taxas de inscrições para participação em cursos profissionalizantes;
- 31) Confecção de agendas;
- 32) Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;
- 33) Memorial histórico de cursos de graduação ou de qualquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 34) Viagens técnicas ao exterior;
- 35) Viagens técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceira e que não façam parte da programação do evento;
- 36) Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;
- 37) Multas e Impostos;
- 38) Outras que não atendam o objetivo da parceria.

## **XVII. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS**

A Entidade ou Instituição de Ensino deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 1) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- 2) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
- 3) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- 4) Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido para a parceria;
- 5) Tiver as contas rejeitas pelo Plenário do CREA-SP, devendo o convenente proceder a imediata restituição dos recursos no prazo estipulado no Termo de Fomento;
- 6) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;
- 7) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- 8) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
- 9) Quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente.

**Nota 1:** A restituição será através de depósito identificado, ou boleto bancário, devendo enviar o respectivo comprovante a Unidade de Parcerias e Convênios - UPC do CREA-SP para a devida baixa da devolução;

**Nota 2:** A falta de devolução de valores glosados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo estipulado no Termo de Fomento/Colaboração, sob pena de declaração de inadimplência da Entidade de Classe e instauração de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União.

### **XVIII. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As Prestações de Contas das Entidades ou Instituições de Ensino, serão em primeira instância, acompanhadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação os quais emitirão pareceres técnicos com relação à parceria, observando o contido neste manual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Posteriormente será encaminhada a UPC, o qual revisará a documentação da parceria, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer técnico final sobre a parceria. Esta Comissão, se reunirá periodicamente, e baseada na documentação encaminhada pela Entidade ou Instituição de Ensino e Pareceres Técnicos do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e revisão da UPC/ DFI/ SUPGER, emitirá PARECER de aprovação, recomendando a homologação pelo Plenário do CREA-SP, dando assim, quitação das contas e baixa da responsabilidade do dirigente daquele exercício em questão. Após cumpridas as formalidades, o PARECER será encaminhado à Entidade interessada.

O CREA-SP se reserva o direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos objeto da parceria.

#### **XIX. REGULAMENTOS RELACIONADOS**

Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o CREA-SP, no que couber:

- a) Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015,
- b) Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 507, de 2011,
- c) Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012,
- d) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001
- e) Resolução do CONFEA – 1075/2016

#### **XX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Encontram-se descritos neste Manual Orientativo, os procedimentos para execução das atividades administrativas de Prestação de Contas de parcerias para apoiar o aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas quanto à divulgação da legislação profissional, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Quando motivos legais, conjunturais ou normativos exigirem alterações dos procedimentos ora fixados, estas serão propostas pela Unidade de Parcerias e Convênios, Unidade de Contabilidade, Procuradoria Jurídica ou pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, de forma que a mesma, a qualquer tempo, reflita os procedimentos praticados.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Plenário do CREA-SP.